

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

PROJETO DE LEI N. 428 / 2023

DISPÕE sobre o projeto de distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda no município de Manaus.

Art. 1.º Fica instituído o projeto de distribuição de fraldas descartáveis para os pais de baixa renda no município de Manaus.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, são considerados pais de baixa renda aqueles que recebem até dois salários mínimos.

§ 2.º A seleção destes pais dar-se-á por comprovação da renda, realizada por meio de apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 2.º A distribuição das fraldas será feita por meio de órgão da área da saúde.

Art. 3.º O benefício estabelecido nesta Lei será concedido aos pais de baixa renda somente até a criança completar três anos.

Parágrafo único. Crianças com qualquer tipo de deficiência podem continuar recebendo o benefício, desde que tenham laudos médicos comprovando a necessidade de uso da fralda após os três anos.

Art. 4.º O projeto de distribuição das fraldas descartáveis para pais de baixa renda tem como objetivos:

- I – proporcionar às crianças de famílias de baixa renda o uso contínuo de fraldas descartáveis;
- II – consolidar o direito à higiene pessoal já previsto em lei;
- III – evitar irritações, alergias e assaduras;
- IV – evitar doenças infecciosas.

Art. 5.º As organizações não governamentais (ONGs) e associações que têm como objetivo promover a socialização dos pais de baixa renda e fazer com que estes sejam reinseridos na sociedade também terão apoio para dar continuidade aos seus projetos.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Parágrafo único. Será selecionada uma ONG ou associação de cada região para que tenha acesso a uma quantia de fraldas por mês a fim de que possam também distribuir aos pais de filhos com mais de três anos, mas que, por outros motivos comprovados, ainda usem fraldas descartáveis.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de agosto de 2023.



Dr. Eduardo Assis

Vereador - Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a higiene pessoal é indispensável para a sobrevivência humana, e que em nosso país e ao redor do mundo ainda existem diversas famílias que não tem acesso aos meios básicos de higiene e saneamento básico.

Esta lei está sendo proposta para que os responsáveis por crianças que ainda não tem condições e não são capazes de fazer sua própria higienização pessoal tenham acesso a um produto que é de suma importância nesta fase da vida, as fraldas descartáveis.

A maioria destes pais que residem na periferia e em lugares com altos índices de desemprego, tem mais de um filho, recebem menos do que um ou dois salários mínimos e ainda precisam arcar sozinhas com demais despesas e custos gerados por crianças, podemos citar alguns deles; por exemplo, vestimenta, alimentação, cuidados médicos, lazer dentre tantas outras coisas necessárias.

Estas crianças e pais vindos da periferia são totalmente inferiorizadas, por questões sociais, culturais e financeiras. Estas deveriam poder contar com o apoio do poder público, para que assim pudessem suprir ao menos as necessidades básicas de cada um destes.

Vemos estas condições, sobretudo em lugares marginalizados onde mães tentam usar meios, táticas e maneiras improvisadas para criarem seus filhos.

Sendo assim a presente lei, propõe o Projeto de Fraldas Descartáveis para Pais de Baixa Renda, para que assim insira e institua a distribuição de fraldas e assim garanta o mínimo ao direito a higiene.